



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 27 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 07 de 2023, aprovado na 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de março de 2023.

MESA DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

Daniella
28103

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO (DEM)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2022/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
406 30/03/23 11:12 1/2023
Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 27 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 07 DE 2023

Institui o Programa de banco de leite materno no município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Leite Materno no município de Dois Córregos.

Parágrafo único. O programa instituído por essa lei, consistirá nos serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, bem como no cadastramento das gestantes e serão executados por pessoal habilitado do quadro de servidores municipais.

Art. 2º O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural;

II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde;

III - disponibilizar local, com ambiente adequado, para que as mulheres realizem a doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.